

Lei nº 750 de 28 de fevereiro de 2019

Concede reajuste a remuneração dos profissionais da educação básica municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GOIÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de atendimento do disposto na Lei Federal nº 11.738/2.008, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada o reajuste salarial da ordem de 4,17% (quatro ponto dezessete por cento) aos professores de educação básica municipal **que passam a receber o piso nacional fixado para o Exercício do ano de 2.019** na base de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanal, garantida à proporcionalidade de vencimentos aos servidores que desempenhem suas funções em jornadas com carga horária inferior.

Art. 2º - As despesas decorrentes para aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que poderão ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entre vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2.019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anhanguera, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

CERTIDÃO
CERTIFICADO para todos os fins necessários, que esta Lei foi publicada na íntegra no site da Prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos administrativos do Município atendendo

em 28/02/2019.

Lourival Vieira dos Santos
Secretário de Administração

FRANCISCO DA SILVA
Francisco da Silva
Prefeito Municipal
ANHANGUERA - GO



Gabinete do Prefeito

Lei nº 751 de 28 de fevereiro de 2019

Concede revisão à remuneração dos salários, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, dos conselheiros tutelares, bem como do subsídio dos agentes políticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GOIÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando o que dispõe o art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 573, de 16 de janeiro de 2.008, bem como o bem comum, o respeito ao funcionalismo e a probidade a que deve reger o Poder Público, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a revisão geral anual salarial dos salários, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, dos conselheiros tutelares, bem como do subsídio dos agentes políticos no percentual de **3,75% (três ponto, setenta e cinco por cento)**, correspondente à variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

Art. 2.º - As despesas decorrentes para aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que poderão ser suplementadas se necessárias.

Art. 4.º - Esta lei entre vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2.019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anhanguera, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

LERTIDAO

CERTIFICADO, para todos os fins necessários, que esta Lei foi publicada na íntegra no Diário da Prefeitura, local destinado a publicação e validade dos atos oficiais do Município atendendo determinação, nº 1

em 28/02/2019.

Lourival Vieira dos Santos
Secretário de Administração

FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Francisco da Silva
Prefeito Municipal
ANHANGUERA - GO